



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº005/2019
PROCESSO INTERNO Nº1759/2018

1. REFERÊNCIA

Tratam-se das razões de recurso interposto pela empresa **Pontual Obras e Engenharia EIRELI**, e das contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa **Comim Construtora EIRELI**, ambas retroqualificadas no processo em referência; acerca da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente no julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº005/2019.

A Concorrência nº005/2019 tem como objeto a contratação de empresa do ramo para a execução de obra de contenção da Rua Embaúba no Bairro Cabral com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente alega que foi comprovada por meio da Certidão de Acervo Técnico de número 1420190001453, mais especificamente no item 6 e seus subitens, a real similaridade dos serviços realizados aos serviços objeto desta licitação, ficando atendida a exigência de comprovação de qualificação técnica prevista no Edital. Já, em contraponto, a Recorrida argumenta que a Recorrente não comprovou possuir a qualificação técnica mínima exigida para a execução dos serviços, sobretudo com relação à confecção de "terramesh" e da utilização de "geogrelhas" em aterro. E, ao final, requerem a alteração (Recorrente) e manutenção (Recorrida) da decisão, com base nos pontos alegados.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Admitem-se as peças recursais apresentadas por entender que são próprias, tempestivas e legítimas, e uma vez que foram apresentadas dentro do prazo legal concedido para apresentação das razões e contrarrazões de recursos.

4. DO MÉRITO

Diante dos argumentos estritamente técnicos apresentados pela Recorrente e pela Recorrida, a Comissão Permanente de Licitação resolveu reanalisar os atestados apresentados pela Recorrente, chegando à conclusão exposta no documento de folha 415 dos autos do processo (anexo). E, ainda, após revisão da decisão proferida na sessão ocorrida em 16 de julho de 2019, decidiu-se manter a inabilitação da licitante Pontual Obras e Engenharia EIRELI, por não ter atendido em sua integralidade as exigências previstas no subitem 8.1.4.3 do Edital, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela licitante Comim Construtora EIRELI.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos por **ADMITIR** a peça recursal apresentada pela Recorrente para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, acolhendo, na sequência, as contrarrazões da licitante Recorrida nos termos aqui discutidos, bem como sugerindo o prosseguimento do pleito.

É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 01 de agosto de 2019.


Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº172/2019

RATIFICO.

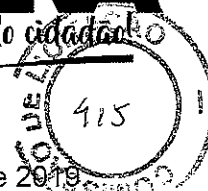

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Sabará, 01 / 08 / 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão



Sabará, 25 de julho de 2019

À
Comissão de Licitação

Ref.: Processo Interno nº 1759/2018 – Concorrência 005/2019
Contenção da Rua Embaúba

Assunto: Recurso Administrativo

A empresa Pontual Obras e Engenharia EIRELI foi declarada inabilitada, uma vez que o atestado apresentado para a comprovação da capacidade técnico profissional não conteve como parcelas de maior relevância, **em sua integralidade**, os pontos especificados no subitem 8.1.4.3 do Edital.

A recorrente informa que foi apresentada na Certidão de Acervo Técnico nº 1420190001453 o Atestado emitido pela empresa DML Serviços Industriais Ltda., selos de segurança 386697 à 386700, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Geraldo Marcos Mendes - CREA/MG 55.870/D, e que o item 6 do mesmo e seus respectivos subitens, expressam a real similaridade dos serviços para comprovação técnica exigida.

O Edital traz:

"8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

...
8.1.4. Qualificação Técnica:

...
*8.1.4.3 Atestado(s), devidamente registrado na entidade profissional competente, de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras da mesma natureza ou complexidade da aqui licitada, **devendo conter** como parcelas de maior relevância **os seguintes serviços** em quantidade compatíveis:*

*- **Fornecimento de mão de obra e materiais para confecção de aterro reforçado com "geogrelhas";***

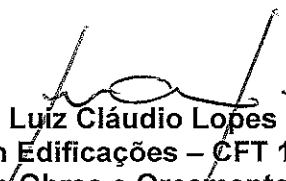
*- **Fornecimento de mão de obra e materiais para confecção "Terramesh" Verde ou similar;***

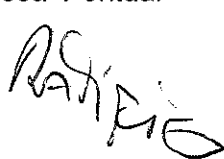
...
"

O atestado apresentado, em seu item 6 e seus respectivos subitens, **não contém** os serviços acima especificados e nenhum que expresse similaridade ou complexidade tecnológica com os mesmos.

Sendo assim, conforme entendimento, fica **mantida a inabilitação** da empresa Pontual Obras e Engenharia EIRELI

Segue para avaliação.


Luiz Cláudio Lopes
Técnico em Edificações – CFT 1403641510
Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras
Membro da Comissão de Licitação


Helio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG